

Senado poderá ouvir governador

Afonso Fabre

A pretensão do senador Itamar Franco (PMDB-MG) de convocar o governador do Distrito Federal, Aimé Lamaison, para prestar contas de sua administração ao plenário do Senado vai ser debatida nesta semana por aquela Casa do Congresso. Estará sendo votado o parecer da Comissão de Justiça sobre a Indicação nº 4, de 1975, do parlamentar mineiro, que sugere ao órgão técnico proceder estudos no sentido de esclarecer se pode o chefe do governo de Brasília ser convocado para prestar esclarecimentos ao Legislativo.

A expectativa, no entanto, é de o Senado votar contra, porque a Comissão de Justiça — através do relator Aderbal Jurema — já ofereceu parecer contrário, argumentando que "a Constituição prevê, ao lado do comparecimento espontâneo, a pedido (art. 38, § 1º), a convocação compulsória apenas dos Ministros de Estado, sob pena de crime de responsabilidade, no caso de não-comparecimento injustificado, perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas Comissões".

No parecer encaminhado ao plenário para votação, Aderbal Jurema diz que a convocação não é possível porque "os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República, nomeáveis e demissíveis *ad nutum* pelo chefe do Poder Executivo, enquanto que o governador do Distrito Federal, embora também nomeável e exonerável da mesma forma, depende, na sua nomeação, de aprovação prévia do Senado Federal, e é chefe do Poder Executivo de entidade federal *sui generis*". Lembra, então, o senador que em nossa sistemática constitucional, em que vigora o princípio da independência dos Poderes, os chefes de Poder não são convocáveis, compulsoriamente por outro Poder, em qualquer das três esferas, mas, tão-somente, os seus auxiliares".

INCONSTITUCIONAL

Para a Comissão de Justiça do Senado, a convocação compulsória do governador do Distrito Federal a qualquer das Casas do Congresso ou respectivas comissões, "mesmo ao Senado Federal, que supre em grande parte a falta de um legislativo local próprio, só seria possível se a Constituição expressamente o estabelecesse, o que não ocorre".

Tampouco — segundo Aderbal Jurema — a Lei da Organização Administrativa do Distrito Federal (número 3.751, de 13 de abril de 1960) oferece qualquer base para a convocação, "devendo-se entender que não poderia fazê-lo sob pena de inconstitucionalidade".

O que ela preconiza — diz ainda o senador Aderbal Jurema — é a prestação, "por escrito, pelo prefeito à Câmara do Distrito Federal, dos esclarecimentos e informações solicitados", e, assim, há pos-

sibilidade, obviamente, de se fundamentarem pedidos de informações e esclarecimentos, do Senado ou de suas comissões, ao governador do Distrito Federal.

Por outro lado, enfatiza o senador que a exemplo do que dispõem a Constituição Federal relativamente aos Ministros de Estado, as Constituições Estaduais relativamente aos Secretários de Estado e as Leis Orgânicas dos Municípios em relação aos secretários Municipais, a Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, determina o comparecimento à Câmara do Distrito Federal, quando convocados e para os fins indicados em Lei" (art. 22, item V), dos Secretários Gerais do DF (simplesmente Secretários, hoje, conforme a modificação introduzida pela Lei 5.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal), o que é aplicável aos Secretários de Governo do DF, por parte do Senado ou de suas comissões.

VIABILIDADE

Garante, finalmente, Aderbal Jurema que "inexistindo dispositivo constitucional ou da Lei de Organização Administrativa do Distrito Federal a respeito de convocação compulsória do governador do Distrito Federal pelo plenário ou por comissões daquela Casa, não poderia, igualmente, o Regimento Interno do Senado, lei interna que é, dispor nesse sentido. Nem é cabível, igualmente, a formulação de proposição, por membro do Senado ou da Câmara, ou por comissões de quaisquer daquelas Casas, no sentido de estabelecer a convocação compulsória".

A intenção de Itamar Franco, portanto, só seria possível, conforme a Comissão de Justiça, através de emenda ou reforma constitucional, mesmo porque "tanto as leis de organização administrativa e judiciária como as que disponham sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal do Distrito Federal são de competência exclusiva do presidente da República quanto à iniciativa" (artigo 57, item IV, da Constituição).

A polêmica — e consequente requerimento de Itamar Franco para que a Comissão de Justiça dirimisse a dúvida — surgiu em 16 de outubro de 1975, quando o senador mineiro pretendia a convocação de Elmo Serejo Farias para que fosse interpelado em plenário sobre dúvidas suscitadas, à época, quanto à administração do então governador.

Como o presidente do Senado houve por bem negar a convocação, Itamar recorreu da decisão à Comissão de Justiça, que, regimentalmente, é o órgão técnico que socorre os parlamentares em caso de não concórdância com as decisões da presidência.